



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 3616

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o/a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO** para a cessão de estudantes desenvolverem a atividade de Estágio, nos Órgãos do Poder Executivo.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77071579000108, estabelecida à Rua Jacy Loureiro De Campos, S/Nº, 3º Andar - Bloco A, CEP 80.530-140, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado CLAUDIO STABILE, doravante denominada CONCEDENTE, e o/a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UNIOESTE - CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO**, inscrito/a no CNPJ/MF sob o Nº 78680337000699, estabelecido/a à Maringá, nº 1200 VILA NOVA, CEP 85605010, Bairro Vila Nova, FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, neste ato representado/a por Alexandre Almeida Webber, ocupante do cargo/função de REITOR, doravante denominado/a CEDENTE, celebram entre si este Convênio nos termos das Leis 11.788/2008, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.283/2020 e demais normas regulamentadoras, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, doravante denominados de ÓRGÃOS/CONTRATANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º É vedada a criação de instrumento jurídico diverso deste convênio, considerando que é exatamente a figura de convênio que define o acordo firmado entre a administração pública e os participantes para a efetivação de objetivos comuns, sem natureza contratual.

§ 2º Este Termo de Convênio representa a instituição de ensino em todas as modalidades de ensino, não serão registrados cadastros distintos para as modalidades: PRESENCIAL, SEMI- PRESENCIAL, EAD, ON LINE, VIRTUAL e OUTROS.

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do estágio será celebrado Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre os ÓRGÃOS/CONTRATANTES e o Estudante, com a obrigatoriedade da intervenção da CEDENTE, sem gerar vínculo empregatício entre as partes, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal 11.788/2008 e Art. 8º, Decreto Estadual nº 5283/2020.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio emitido pelos ÓRGÃO/ CONTRATANTES é o documento oficial que possui força normativa, suficiente para estabelecer os critérios para a realização do estágio. Não serão aceitos documentos emitidos pelas instituições de ensino através de seus sistemas internos a fim de substituir o TCE ou Termo de Compromisso Aditivo. De acordo com o inciso III do Art. 36 do Decreto Estadual nº 5.283/2020.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

I. DA UNIDADE CONCEDENTE/ÓRGÃO/CONTRATANTE

- a) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todos os ÓRGÃOS/CONTRATANTES, usuários deste sistema, deverão promover as condições de ESTÁGIO, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela CEDENTE com as condições e disponibilidades para o estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, observando a compatibilidade do estágio ao qual o curso se refere;
- b) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, todas as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES, deverão lançar as ofertas de vagas de estágio, selecionar os estudantes candidatos e gerar Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com a proposta apresentada pelo servidor/supervisor;
- c) através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Divisão de Estágio, as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS/CONTRATANTES deverão proceder o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário de acordo com a legislação;
- d) compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo em favor dos estagiários **REMUNERADO (NÃO OBRIGATÓRIO)**, recrutados por Órgãos da Administração Direta, Indiretas, entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior na forma do Art. 9º inciso IV da Lei Federal 11.788/2008 e do Art. 42, do Decreto Estadual nº 5283/2020.

II. DA CEDENTE

- a) proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo de Compromisso de Estágio Aditivo (TCA), é vedada qualquer tipo de alteração unilateral em ambos;
- b) contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio curricular obrigatório (**NÃO REMUNERADO**), na forma do Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;
- d) fornecer, quando solicitado, o atestado ou declaração de matrícula e/ou histórico escolar referente ao estagiário;
- e) comunicar o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio;
- f) indicar **orientador/coordenador de curso** para os estudantes encaminhados para estágio remunerado (não obrigatório).

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, através da condicional atualização do cadastro da respectiva instituição de ensino, disponível no site da Central de Estágio, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento. Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA 5ª - PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA 6ª - A Cedente poderá dar publicidade a esse Termo, em consonância com preceitos legais e vigentes.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo as partes elegem para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originarem da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 5 de setembro de 2024

ALEXANDRE ALMEIDA
WEBBER:94123810934

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALMEIDA
WEBBER:94123810934
Dados: 2024.09.05 13:46:04 -03'00'



CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA.

Alexandre Almeida Webber
REITOR
CEDENTE / COM CARIMBO

Documento: **TC3616ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 09/09/2024 13:27.

Inserido ao protocolo **22.715.499-3** por: **Dominick Marilyn Rodrigues** em: 05/09/2024 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c855ecb855a1e7ae39a577a8563b200a.

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de setembro de 2024:

246-PROGESP, de 13-9-2024: Concede promoção de classe à docente Bettina Heerd, RG nº 6.346.538-0, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

105996/2024

UNIOESTE**Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR**

TERMO DE CONVÊNIO - PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, com sede à Rua da Faculdade, 645, na cidade de Toledo, Paraná, e o Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77071579000108. OBJETO: formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, doravante denominados de ÓRGÃOS/CONTRATANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. PERÍODO: 24 meses a contar de 13/08/2024 até 13/08/2026.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

105862/2024

PORTARIA Nº 025/2024-DGC, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa o Servidor Prof. ANTONIO CARLOS TORRES DA COSTA, RG nº 10.915.420-2, como FISCAL dos Convênios/Contratos e Termos de Cooperação celebrados entre Unioeste Câmpus Marechal Cândido Rondon e a Fundação Universitária do Câmpus de Marechal Cândido Rondon – FUNDECAMP.

EMERSON FEY – DIRETOR-GERAL DA UNIOESTE – CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

105852/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL**PORTARIA Nº 087/2024 - DGC**

DATA: 11 de setembro de 2024.

SÚMULA: Revogar a Portaria nº 019/2024-DGC.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando a Portaria nº 0154/2024, de 11 de janeiro de 2024; Considerando o Decreto nº 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022; Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022- PRAF, de 05 de maio de 2022; Considerando a Portaria nº 3306/2024-GRE, de 11 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a Portaria nº 019/2024-DGC, de 22 de março de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- UNIOESTE, CAMPUS DE CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus de Cascavel

105847/2024

GABINETE DA REITORIA**ATO EXECUTIVO Nº 115/2024-GRE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 22.740.797-2, de 11 de setembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 05 (cinco) vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023 para docentes da Unioeste, conforme segue:

C A M P U S D E F R A N C I S C O B E L T R ã O
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVAS

02-20-Serviço Social-1) Insuficiência de cargo docente: Aposentadoria da docente Zélia Gomes Maffioletti em 01/03/2017 - Insuficiência de Cargo Docente (12 horas); 2) Aulas na Pós Stricto Sensu pelo docente Evandro Alves Barbosa Filho (4 horas);

3) Art. 2º, § 1º da Lei Complementar 108/2005 - Aposentadoria do docente João Maria de Andrades - 27/02/2019 (20 horas); 4) Insuficiência de cargo docente de acordo com o PPP do curso de Serviço Social; 5) Suprir a necessidade do Centro. **C A M P U S D E M A R E C H A L C Â N D I D O R O N D O N**
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS – CCHEL
VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVAS

03-40-Teoria da História-1) Art. 2º, § 1º da Lei Complementar 108/2005 - Falecimento do docente Alexandre Blank Batista - 06/01/2018 (20 horas); 2) Cargo Administrativo de assessor especial Gabinete: docente Davi Félix Schreiner (20 horas); 3) Remoção do docente Marcio Antonio Both da Silva para a UEM - Portaria nº 3432/2023-GRE a partir de 24/01/2024 (20 horas); 4) Liberação do professor Dr. Gilberto Grassi Calil (10 horas), para desenvolver atividades no Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, Portaria n. 2040/2023-GRE; 5) Docentes no Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), campus de Marechal Cândido Rondon: Milton Stanczyk Filho (4 horas); Marcos Luís Ehrhardt (4 horas); Paulo José Koling (2 horas) – Total de 10 horas; 6) Suprir a necessidade do Centro.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

105985/2024

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**EDUNIOESTE – EDITORA DA UNIOESTE****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

EDITAL Nº 009/2024

A EDITORA DA UNIOESTE, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5283/2020, resolve divulgar o gabarito da prova escrita para contratação de estagiário de pós-graduação, observadas as disposições constantes nos editais 007/2024 e 008/2004.

Nº da questão-Alternativa correta

01-B 02-A 03-A 04-C 05-B 06-C 07-B 08-A 09-A 10-B 11-B 12-A 13-C 14-A 15-C 16-C 17-A 18-B 19-B 20-C 21-C 22-A 23-C 24-B 25-A 26-A 27-B 28-A 29-C 30-B 31-B 32-B 33-A 34-C 35-C 36-B 37-C 38-B 39-A 40-C

Cascavel, 12 de setembro de 2024.

Greice Castela Torrentes

EDUNIOESTE – EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

105981/2024

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**EDUNIOESTE – EDITORA DA UNIOESTE****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

EDITAL Nº 010/2024

A EDITORA DA UNIOESTE, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5283/2020, resolve divulgar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de estagiário de pós-graduação, observadas as disposições constantes nos editais 007/2024, 008/2004 e 009/2024. Candidata-Nota prova escrita-Nota currículo-Nota final-Situação

Victor Alves Lourenço Santos -57,5-0,9-58,4-APROVADO

Cascavel, 12 de setembro de 2024.

Greice Castela Torrentes

EDUNIOESTE – EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

105984/2024

EXTRATO 023/2024 – UNIOESTE**DIRETORIA DE CONVÊNIOS**

Natureza: **Processo nº 0134704-68.2023.8.16.6000**-Acordo de Cooperação Técnica nº 10786544 - SG-SCI-CCC-DCOE Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-TJPR e a UNIOESTE. Objeto: A liberação pelo Tribunal de Justiça do acesso ao banco de dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU à UNIOESTE, tendo em vista a formalização do Projeto “Núcleo de Justiça Restaurativa” - NUJUR, do Programa Universidade Sem Fronteiras - USF, na referida instituição de ensino. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Assinado por: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen –Presidente do tribunal de Justiça do Estado do Paraná Alexandre Almeida Webber -Reitor da Unioeste

Natureza: **Acordo de Parceria Nº 016/2024** Partes: Unioeste X FUNDEP X ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA (NETZER0 SMART GRID) Objeto: Desenvolvimento do projeto intitulado “Tokenização de ativos de energias renováveis”, doravante denominado PROJETO, com a finalidade de avaliar e validar uma solução tecnológica de blockchain para tokenização de ativos de energias renováveis. Data de Assinatura: 04/09/2024 Data de Vigência: 04/03/2027

Natureza: **Convênio de Concessão de Estágio Nº 3616/2024** Partes: Unioeste X Campus de Francisco Beltrão Objeto: Formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta. Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná. doravante denominados de ÓRGÃOS/CONTRATANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Data de Assinatura: 09/09/2024 Data de Vigência: 08/09/2026

Natureza: **Acordo de Cooperação nº 018/2024** Partes: Unioeste X FUNDEP Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e

operacional dos recursos provenientes da arrecadação de taxa de inscrição do Concurso Vestibular Unioeste 2025, para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste. Data de Assinatura: 09/09/2024 Data de Vigência: 31/12/2025

105824/2024

PORTARIA Nº 3308/2024-GRE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 5676/2024 – Reitoria, PE 1003/2024 – Processo Licitação nº 22.540.222-1, Processo Contrato nº 22.679.582-0, Controle interno nº 019/2024, com o objeto prestação de serviços de licenciamento por subscrição de produtos Microsoft. Gestor de Contrato: CHRISTIANO JULIO PILGER DE BRITO, RG nº 4.687.733-0. Fiscal de Contrato: ADEMAR CEZAR FEIL, RG nº 5.081.696-6. Esta Portaria, gera efeito a contar de 05 de maio de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3312/2024-GRE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Incluir membros na Comissão Permanente de Processos Disciplinares - CPPD da Unioeste, biênio 2024/2026, instituída pela Portaria nº 1652/2024-GRE, conforme segue: Reitoria: Antonio da Silva Junior, CPF nº 020.088.869-21 - Docente do Curso de Direito/Campus de Francisco Beltrão; Elaine Cristina Francisco Volpato, CPF nº 200.763.038-96 - Docente do Curso de Direito/Campus de Marechal Cândido Rondon.

106084/2024

Secretaria da Comunicação**E-Paraná Comunicação**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2024

O **Diretor-Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.515, de 2024, publicado na Edição nº 11.694 do Diário Oficial do Estado do Paraná, dia 04 de julho de 2024, com fundamento no art. 13, inc. IX, do Estatuto desta Entidade, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9984, de 12 de julho de 2017, **RESOLVE: Art.1º** Exonerar THAIS PORSCH, RG nº 126062109/PR do cargo de assessora de diretor de produção e conteúdo, nomeada pela resolução nº 06/2024 – EPR. **Art.2º** Nomear Maurício Massambani Tabor RG nº 9.311.859-6 para exercer o cargo de assessor do Diretor de Produção de Conteúdo, a partir da presente data. Publique-se e cumpra-se. Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Rafael Chinasso Fernandez Segura

Diretor-Presidente

E-Paraná Comunicação

105665/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**DESPACHO SECRETARIAL Nº 768/2024 – SEDEF****Referente ao protocolo nº 21.328.985-3.**

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 329) e na Informação Técnica nº 730/2024 – SEDEF/AT (Mov. 340), a **concessão do auxílio financeiro** a 90 (noventa) famílias do Município de Ibaiti, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 333-335), e a realização da despesa no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

106010/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 771/2024 - SEDEF**Referente ao Protocolo nº 22.704.687-2**

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 31/2024 da I.A.R.A de Ivaiporã (Mov. 02), no Recibo de Indenização (Mov. 03), no Despacho nº 186/2024-NAS/SEDEF (Mov. 21) e Lista de Verificação (Mov. 20) bem como na Informação nº 732/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 22), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **ACISI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 019/2022** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1003/2024/NFS (Mov. 14), QDD (Mov. 15) e Declaração

De Adequação Da Despesa nº 1003/2024 (Mov. 16), a **realização da despesa no valor de R\$ 2.603,38 (dois mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Ivaiporã, pelo período de 27 de julho de 2024 a 26 de agosto de 2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 22.704.687-2 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

106033/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 772/2024 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 21.094.822-8.**

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 24), promovidos pela servidora Sra. **Maria de Lourdes da Silva Paiva**, Agente de Execução – Núcleo Regional de Cornélio Procópio/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 264/2024-SEDEF (mov. 35), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 41-43);

III. Considerando que a Chefia da Agente de Execução - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 44), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 45), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Maria de Lourdes da Silva Paiva, lotada no Núcleo Regional de Cornélio Procópio/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 24).

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

106008/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 775/2024 – SEDEF**Referente ao protocolo nº 22.702.525-5**

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 071/2024 do Núcleo Regional de Londrina (Mov. 02), na Nota Fiscal nº 482 (Mov. 05), na Informação Técnica nº 346/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (Mov. 10), bem como na Informação nº 735/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (Mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor da **CASA DE MARIA – Centro de Apoio a Dependentes**, inscrita no CNPJ nº 81.763.161-0001/39, a **título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1013/2024/NFS/SEDEF (Mov. 14), QDD (Mov. 15) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1013/2024/NFS/SEDEF (Mov. 16), a **realização da despesa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a L.S, após o fim do período de vigência do Contrato nº 036/2022, relativo ao período de 01/08/2024 a 31/08/2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEDEF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 22.702.525-5 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

106035/2024